

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA BOMBAS DE PARAFUSO  
EXCÊNTRICO DA MARCA NETZSCH

---

CADERNO DE ENCARGOS

---

002/CPI/2025

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de peças para bombas de parafuso excêntrico da marca NETZSCH.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado por CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sob a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos referidos no número 1 da presente cláusula.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Prazo Contratual**

O contrato inicia-se na data da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses exceto se, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, data a partir da qual operará o respetivo termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

##### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Cocontratante**

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
  - a) Entregar os bens dentro do prazo contratado, de acordo com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
  - b) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
  - c) Respeitar, em tudo o que seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos da SIMARSUL para o efeito;
  - d) Cumprir as condições de garantia dos bens a fornecer, a qual abrange a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes e inclui todas as despesas em que o fornecedor incorra, incluindo as de recolha, transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL;
  - e) Garantir a continuidade do fornecimento e de fabrico da totalidade dos bens objeto do contrato;
  - f) Proceder à substituição dos bens fornecidos que estejam desconformes com o presente Caderno de Encargos ou com os respetivos fins, sem quaisquer encargos para a SIMARSUL e no prazo razoável que lhe for determinado.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à SIMARSUL os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens a fornecer.
4. O Cocontratante é responsável perante a SIMARSUL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que aqueles lhe sejam entregues.

**Cláusula 6.ª**
**Quantidades estimadas e características dos bens**

O Cocontratante deve fornecer à SIMARSUL os seguintes bens, de acordo com as características técnicas definidas, após solicitação e de acordo com as necessidades da SIMARSUL:

INFRAESTRUTURA	EQUIPAMENTO MARCA NETZSCH		BEM A FORNECER OU EQUIVALENTE			
	MODELO	NÚMERO SÉRIE	ITEM	REFERÊNCIA DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	DESIGNAÇÃO OU EQUIVALENTE	QUANTIDADE ESTIMADA (36 meses) [VG]
ETAR DO BARREIRO	NM038BY01L06B	406471 a 406473	I.1	5172483	ESTATOR	0,40
			I.2	5024346	ROTOR	0,40
			I.3	955546	BIELA	0,40
			I.4	877620	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			I.5	865876	CAVILHAS	1,00
			I.6	689435 / 8016158 (atual)	EMPANQUE	0,50
			I.7	516555	O RINGS	2,00
			I.8	862387	CAMISA 5115	2,00
			I.9	877621	ANEL APERTO VED. 5425	2,00
			I.10	512278	FREIO 5065	2,00
			I.11	5067631	PINO 1030	1,00
			I.12	5066795	VEIO LIG. 1050	1,00
			I.13	NM038BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10
ETAR DO BARREIRO	NM045BY01L06B	406459 a 406461	I.14	5086218	ESTATOR	0,40
			I.15	5022879	ROTOR	0,40
			I.16	892878	BIELA	0,40
			I.17	892894	VEDAÇÃO DE CAVILHA	2,00
			I.18	892991	CAVILHAS	2,00
			I.19	677329 / 8016165 (atual)	EMPANQUE	1,00
			I.20	516333	O RINGS	4,00
			I.21	892988	FREIO	2,00
			I.22	955342	CAMISA	2,00
			I.23	892895	ANEL APERTO VED.	2,00
			I.24	892894	ANILHA	2,00
			I.25	5067632	CAVILHA	1,00
			I.26	5072944	VEIO INTERMÉDIO	1,00
I.28	NM045BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10			
ETAR DO BARREIRO	NM063BY01L06B	406457 a 406458	I.29	5078985 / 8038050 (atual)	ESTATOR	0,40
			I.30	5026127	ROTOR	0,40
			I.31	892121	BIELA	0,40
			I.32	876657	VEDAÇÃO DE CAVILHA	2,00
			I.33	863293	CAVILHAS	2,00
			I.34	691165 / 8016167 (atual)	EMPANQUE	1,00
			I.35	516327	O RINGS	4,00
			I.36	"SK25F AL-90L/P4 TF"	MOTOREDUTOR "bridge-breaker"	1,00
I.37	NM063BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10			
ETAR DO BARREIRO	NM076BY01L06B	406525 a 406529 e 406514 a 406518	I.38	5181371	ESTATOR	0,40
			I.39	5063763	ROTOR	0,40
			I.40	886948	BIELA	0,40
			I.41	876404	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			I.42	854834	CAVILHAS	1,00
			I.43	689543 / 8016168 (atual)	EMPANQUE	0,50
			I.44	517018	O RINGS	2,00
			I.45	NM076BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10

INFRAESTRUTURA	EQUIPAMENTO MARCA NETZSCH		BEM A FORNECER OU EQUIVALENTE			
	MODELO	NÚMERO SÉRIE	ITEM	REFERÊNCIA DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	DESIGNAÇÃO OU EQUIVALENTE	QUANTIDADE ESTIMADA (36 meses) [VG]
ETAR DO BARREIRO	NM063SP04S24B	406627 a 406628	1.46	5181366	ESTATOR	0,40
			1.47	5068752	ROTOR	0,40
			1.48	851495	BIELA	0,20
			1.49	883684	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			1.50	876406	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			1.51	883968	CAVILHA	0,50
			1.52	867718	CAVILHA	0,50
			1.53	690100	EMPANQUE GRAF.	6,00
			1.54	516045	O RINGS	1,00
			1.55	517158	O RINGS	1,00
1.56	NM063SF04S24B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10			
ETAR DO BARREIRO	NM015BY01L06B	406498	1.57	5066223	ESTATOR	0,40
			1.58	5068279	ROTOR	0,40
			1.59	955826	BIELA	0,40
			1.60	880477	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			1.61	866593	CAVILHAS	1,00
			1.62	684211 / 8016162 (atual)	EMPANQUE	0,20
			1.63	517004	O RINGS	2,00
1.64	NM015BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10			
ETAR DO BARREIRO	NM015BY01L06B	406499 a 406503 e 406555 a 406558	1.65	5025471	ESTATOR	0,40
			1.66	5022978	ROTOR	0,40
			1.67	5067757	BIELA	0,40
			1.68	955893	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			1.69	955708	CAVILHAS	1,00
			1.70	684211 / 8016162 (atual)	EMPANQUE	0,20
1.71	NM015BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10			
ETAR DO BARREIRO	NM021BY01L06B	406504 a 406506	1.72	5061541	ESTATOR	0,40
			1.73	5024862	ROTOR	0,40
			1.74	955826	BIELA	0,40
			1.75	878758	VEDAÇÃO DE CAVILHA	2,00
			1.76	866593	CAVILHAS	1,00
			1.77	691449	EMPANQUE GRAF	6,00
			1.78	516977	O RINGS	4,00
1.79	NM021BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10			
ETAR DO BARREIRO	NM031BY01L06B	406495 a 406498	1.80	5027150	ESTATOR	0,40
			1.81	5023298	ROTOR	0,40
			1.82	955510	BIELA	0,40
			1.83	880478	VEDAÇÃO DE CAVILHA	2,00
			1.84	878238	ANEL APERTO VED. 5425	2,00
			1.85	864407	CAVILHAS	1,00
			1.86	678318 / 8016142 (atual)	EMPANQUE	0,50
			1.87	517005	O RINGS	4,00
1.88	NM031BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10			
ETAR DO SEIXAL	NM053BY01L06B	408423 a 408425 e 408429 a 408430	1.89	5078059 / 5087701 (atual)	ESTATOR	0,40
			1.90	5028468	ROTOR	0,40
			1.91	892380	BIELA	0,40
			1.92	877401	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			1.93	862155	CAVILHAS	1,00
			1.94	691164 / 8016166 (atual)	EMPANQUE	0,50
			1.95	517020	O RINGS	2,00
			1.96	5072946	VEIO LIG.	1,00
			1.97	5067633	PINO	1,00
			1.98	8016166	EMPANQUE MECANICO	1,00
			1.99	5066419	ANEL	1,00
			1.100	5066861	CX. EMPANQUE	1,00
1.101	516041	O RING	1,00			

INFRAESTRUTURA	EQUIPAMENTO MARCA NETZSCH		BEM A FORNECER OU EQUIVALENTE			
	MODELO	NÚMERO SÉRIE	ITEM	REFERÊNCIA DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	DESIGNAÇÃO OU EQUIVALENTE	QUANTIDADE ESTIMADA (36 meses) [VG]
			I.102	512279	FREIO 5065	4,00
			I.103	862155	CAVILHA 5075	4,00
			I.104	862347	CAMISA 5115	2,00
			I.105	877421	ANEL APERTO VED. 5425	2,00
			I.106	NM053BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10
			I.107	5172483	ESTATOR	0,40
ETAR DO SEIXAL	NM038BY01L06B	406473	I.108	5024346	ROTOR	0,40
			I.109	955546	BIELA	0,40
			I.110	877620	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			I.111	865876	CAVILHAS	1,00
			I.112	689435 / 8016158 (atual)	EMPANQUE	0,50
			I.113	516555	O RINGS	2,00
			I.114	862387	CAMISA 5115	2,00
			I.115	877621	ANEL APERTO VED. 5425	2,00
			I.116	512278	FREIO 5065	2,00
			I.117	5067631	PINO 1030	1,00
			I.118	5066795	VEIO LIG. 1050	1,00
			I.119	NM038BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10
ETAR DO SEIXAL	NM031BY01L06B	408426 a 408428	I.120	5190757	ESTATOR	0,40
			I.121	5023298	ROTOR	0,40
			I.122	955510	BIELA	0,40
			I.123	883069	VEDAÇÃO DE CAVILHA	2,00
			I.124	864407	CAVILHAS	1,00
			I.125	678318 / 8016142 (atual)	EMPANQUE	0,50
			I.126	590994	O RINGS	4,00
			I.127	NM031BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10
ETAR DO SEIXAL	NM015BY01L06B	409921 a 409922	I.128	5066222	ESTATOR	0,40
			I.129	5068279	ROTOR	0,40
			I.130	955826	BIELA	0,40
			I.131	880477	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			I.132	866593	CAVILHAS	1,00
			I.133	684211	EMPANQUE	0,20
			I.134	517004	O RINGS	2,00
			I.135	NM015BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10
ETAR DO SEIXAL	NM076SF03S18B	408669	I.136	5181380	ESTATOR	0,40
			I.137	5068731	ROTOR	0,40
			I.138	5161200	BIELA	0,30
			I.139	883684	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			I.140	876406	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			I.141	883968	CAVILHA	0,50
			I.142	867718	CAVILHA	0,50
			I.143	690100	EMPANQUE CORDÃO	6,00
			I.144	516045	O RINGS	1,00
			I.145	517158	O RINGS	1,00
			I.146	955395	MANGA DE LIG. 5055 (G)	1,00
			I.147	883710	FREIO 5065 (G)	1,00
			I.148	867716	FREIO 5066 (G)	1,00
			I.149	892422	CAMISA 5115 (G)	1,00
			I.150	892769	CAMISA 5116 (G)	1,00
			I.151	941898	CABEÇA BIELA 5275 (G)	0,40
			I.152	941907	CABEÇA BIELA 5276 (G)	0,40
			I.153	677199	ELEMENTO APERTO 5335 (G)	1,00
			I.154	883686	ANEL APERTO VED. 5425 (G)	1,00
			I.155	876400	ANEL APERTO VED. 5426 (G)	1,00
I.156	957103	COBERTURA 5500 (G)	1,00			
I.157	690105	O'RING 8015 (G)	1,00			

INFRAESTRUTURA	EQUIPAMENTO MARCA NETZSCH		BEM A FORNECER OU EQUIVALENTE			
	MODELO	NÚMERO SÉRIE	ITEM	REFERÊNCIA DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	DESIGNAÇÃO OU EQUIVALENTE	QUANTIDADE ESTIMADA (36 meses) [VG]
			I.158	516694	O'RING 8065 (G)	1,00
			I.159	NM076SF03S18B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10
ETAR DE SETÚBAL	NM021BY01L06B	325864	I.160	5061541	ESTATOR	0,40
			I.161	5024862	ROTOR	0,40
			I.162	955826	BIELA	0,40
			I.163	878758	VEDAÇÃO DE CAVILHA	2,00
			I.164	866593	CAVILHAS	1,00
			I.165	691449	EMPANQUE GRAF	6,00
			I.166	516977	O RINGS	4,00
			I.167	NM021BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10
ETAR DE SETÚBAL	NM045 - 01L	8418547	I.168	5184548	ESTATOR	0,40
			I.169	8078744	ESTATOR	0,40
			I.170	5022879	ROTOR	0,40
			I.171	892878	BIELA	0,40
			I.172	892894	VEDAÇÃO DE CAVILHA	2,00
			I.173	892991	CAVILHAS	2,00
			I.174	8016165	EMPANQUE	1,00
			I.175	516333	O RINGS	4,00
			I.176	892988	FREIO	2,00
			I.177	955342	CAMISA	2,00
			I.178	892895	ANEL APERTO VED.	2,00
			I.179	892894	ANILHA	2,00
			I.180	5067632	CAVILHA	1,00
			I.181	5072944	VEIO INTERMÉDIO	1,00
			I.183	516573	O RING	1,00
			I.184	NM045BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10
ETAR DE SETÚBAL	NM045BY (FSIP)	9463016	I.185	5086218	ESTATOR	0,40
			I.186	5022879	ROTOR	0,40
			I.187	892878	BIELA	0,40
			I.188	892894	VEDAÇÃO DE CAVILHA	4,00
			I.189	892991	CAVILHAS	4,00
			I.190	8016165	EMPANQUE	1,00
			I.191	516333	O RINGS	4,00
			I.192	892988	FREIO	2,00
			I.193	955342	CAMISA	2,00
			I.194	892895	ANEL APERTO VED.	2,00
			I.195	502151	ANILHA	2,00
			I.196	892991	CAVILHA	1,00
			I.197	5072944	VEIO INTERMÉDIO	1,00
			I.199	NM045BY (FSIP)	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10
ETAR DE SETÚBAL	NM053BY01L06B	325838	I.200	5078059 / 5087701 (atual)	ESTATOR	0,40
			I.201	5028468	ROTOR	0,40
			I.202	892380	BIELA	0,40
			I.203	877401	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			I.204	862155	CAVILHAS	1,00
			I.205	691164 / 8016166 (atual)	EMPANQUE	0,50
			I.206	517020	O RINGS	2,00
			I.207	5072946	VEIO LIG.	1,00
			I.208	5067633	PINO	1,00
			I.209	8016166	EMPANQUE MECANICO	1,00
			I.210	5066419	ANEL	1,00
			I.211	5066861	CX. EMPANQUE	1,00
			I.212	516041	O RING	1,00
			I.213	512279	FREIO 5065	4,00
			I.214	862155	CAVILHA 5075	4,00
I.215	862347	CAMISA 5115	2,00			

INFRAESTRUTURA	EQUIPAMENTO MARCA NETZSCH		BEM A FORNECER OU EQUIVALENTE			
	MODELO	NÚMERO SÉRIE	ITEM	REFERÊNCIA DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	DESIGNAÇÃO OU EQUIVALENTE	QUANTIDADE ESTIMADA (36 meses) [VG]
			1.216	877421	ANEL APERTO VED. 5425	2,00
			1.217	NM053BY01L06B	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10
ETAR DE SETÚBAL	NM053BY (FSIP)	9455971	1.218	5172461	ESTATOR	0,40
			1.219	8007542	ROTOR	0,40
			1.220	892380	BIELA	0,40
			1.221	877401	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			1.222	862155	CAVILHAS	1,00
			1.223	8016166	EMPANQUE	0,50
			1.224	517020	O RINGS	2,00
			1.225	512279	FREIO	4,00
			1.226	862347	CAMISA	4,00
			1.227	877421	ANEL APERTO VED.	2,00
			1.228	502151	ANILHA	2,00
			1.229	5067633	CAVILHA	1,00
			1.230	5072946	VEIO INTERMÉDIO	1,00
			1.232	NM053BY (FSIP)	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10
ETAR DE SETÚBAL	NM090	ND	1.233	5181389	ESTATOR	0,40
			1.234	886764	ROTOR	0,40
			1.235	941895	BIELA	0,30
			1.236	883684	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			1.237	876406	VEDAÇÃO DE CAVILHA	1,00
			1.238	883968	CAVILHA	0,50
			1.239	867718	CAVILHA	0,50
			1.240	687852	EMPANQUE CORDÃO	6,00
			1.241	516045	O RINGS	1,00
			1.242	517158	O RINGS	1,00
			1.244	955395	MANGA DE LIG. 5055 (G)	1,00
			1.245	883710	FREIO 5065 (G)	1,00
			1.246	867716	FREIO 5066 (G)	1,00
			1.247	892422	CAMISA 5115 (G)	1,00
			1.248	892769	CAMISA 5116 (G)	1,00
			1.249	941898	CABEÇA BIELA 5275 (G)	0,40
			1.250	941907	CABEÇA BIELA 5276 (G)	0,40
			1.251	677199	ELEMENTO APERTO 5335 (G)	1,00
			1.252	883686	ANEL APERTO VED. 5425 (G)	1,00
			1.253	876400	ANEL APERTO VED. 5426 (G)	1,00
1.254	957103	COBERTURA 5500 (G)	1,00			
1.255	690105	O'RING 8015 (G)	1,00			
1.256	516694	O'RING 8065 (G)	1,00			
1.257	NM090 - Só bomba	GRUPO ELETROBOMBA NOVO	0,10			

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Entrega dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na ETAR Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, 2975-403 Quinta do Conde, no prazo de 30 (trinta) dias contados da requisição/encomenda da SIMARSUL para o efeito.
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Inspeção e testes de aceitação**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SIMARSUL, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a funcionalidade dos bens entregues.
3. Durante a fase da realização de testes, o Cocontratante deve prestar à SIMARSUL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela SIMARSUL, às alterações ou substituições

necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Cocontratante no prazo respetivo, a SIMARSUL procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Aceitação dos bens e transferência da propriedade**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.<sup>a</sup> comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da SIMARSUL.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens para a SIMARSUL, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o número 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou

- discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a SIMARSUL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela SIMARSUL e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Garantia de continuidade de fabrico**

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

- 1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a SIMARSUL lhe indique para esse efeito.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da SIMARSUL, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da SIMARSUL no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela SIMARSUL, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da SIMARSUL, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres

- referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à SIMARSUL quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a SIMARSUL de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a SIMARSUL, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, esta compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a SIMARSUL:
- Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a SIMARSUL por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela SIMARSUL, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Conservação de dados pessoais**

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela SIMARSUL.
2. Dependendo da opção da SIMARSUL, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Transferência de dados pessoais**

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da SIMARSUL, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a SIMARSUL antes de proceder a essa transferência.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Dever de cooperação**

O Cocontratante deve cooperar com a SIMARSUL ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da SIMARSUL;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Obrigações da SIMARSUL**

Constituem obrigações da SIMARSUL:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pelo Cocontratante, nos termos da Cláusula 22.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos;
- b) Proceder ao pagamento do preço contratual, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 19.<sup>a</sup> a 21.<sup>o</sup> do presente Caderno de Encargos;
- c) Nomear o Gestor do Contrato, para acompanhamento permanente do Contrato;
- d) Comunicar, sendo o caso, a alteração do Gestor do Contrato;
- e) Aplicar sanções contratuais ao Cocontratante, quando estas se mostrem devidas, nos termos previstos na Cláusula 24.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Preço base e preço contratual**

1. O preço contratual não pode ser superior a € 78.000,00 (setenta e oito mil euros).
2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve pagar ao Cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, aplicados às quantidades de bens e serviços efetivamente fornecidas e/ou prestadas.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Revisão de preços**

1. É admissível a revisão de preços nos termos previstos nos números seguintes.
2. A revisão de preços será efetuada do seguinte modo:
  - a) A revisão de preços é indexada à taxa de crescimento do IHPC (Índice Harmonizado de Preços no Consumidor) da Zona Euro, sendo efetuada semestralmente, com efeitos ao 1.<sup>o</sup> dia de cada semestre civil seguinte à data de entrada em vigor do contrato, sempre que a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização seja igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade, face à última revisão efetuada;
  - b) O IHPC da Zona Euro (taxa de inflação) corresponde à taxa de inflação efetiva do semestre terminado, publicitada no sítio Web oficial da União Europeia, mais

concretamente, nas estatísticas do Eurostat.

3. Sob pena de caducidade, a revisão de preços deve ser solicitada pelo Cocontratante nos 30 (*trinta*) dias seguintes às datas de produção de efeitos referidas no número anterior.
4. A revisão de preços aplica-se a cada um dos preços unitários constantes da proposta adjudicada relativamente aos quais se verifique a variação do coeficiente de atualização previsto nas alíneas a) e b) do número 2 da presente cláusula.
5. Em tudo o demais, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção a que se refere a Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, as faturas a apresentar pelo Cocontratante à SIMARSUL devem ser emitidas em formato eletrónico (EDI), em cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do CCP, e conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
4. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
6. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
  - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:  
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
  - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:  
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>

- c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIOUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS)
7. As faturas eletrónicas devem ainda cumprir as regras gerais estabelecidas na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
  8. A falta de pagamento dos valores contestados pela SIMARSUL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a SIMARSUL proceder ao pagamento da importância não contestada.
  9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números 1 a 4, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
  10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

### **SECÇÃO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

###### **Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela SIMARSUL, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III**

## **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário**

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do número 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da SIMARSUL.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no número 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A SIMARSUL deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a SIMARSUL pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da SIMARSUL, nos termos do CCP.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL pode exigir do Cocontratante uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A SIMARSUL pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das especificações previstas na Cláusula 6.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, uma sanção de até 5% (cinco por cento) do preço unitário do bem correspondente por cada desconformidade;

- b) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º I da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, uma sanção de até 1% (um por cento) do preço unitário do bem em falta, por cada dia de atraso;
  - c) Pelo incumprimento de qualquer uma das demais obrigações a que se refere o presente Caderno de Encargos, até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
  4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a SIMARSUL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
  5. A SIMARSUL pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente Cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
  6. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à Parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidos ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente quando aplicáveis:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A Parte que invocar caso deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a SIMARSUL a resolver o contrato ao abrigo do número I do artigo 335.º do CCP, não tendo aquele direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte da SIMARSUL**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atraso, total ou parcial, na entrega dos bens superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 24.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos relativamente

às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no número 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelos danos excedentes.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do número 1 do artigo 332.º CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, através, designadamente:
  - a) Seguros multirriscos;
  - b) Seguros de acidentes de trabalho.
2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o

cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a SIMARSUL e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

#### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.